



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1339 - Suplementar | Quinta-feira, 09 de Abril de 2026

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Abilio Jacques Brunini Moumer**  
Prefeito

**Vânia Garcia Rosa**  
Vice-Prefeita

**Ananias Martins de Souza Filho**  
Secretário Municipal de Governo

**Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

**Marcelo Eduardo Bussiki Rondon**  
Secretário Municipal de Economia

**Eder Galiciani**  
Contador Geral do Município

**Rafael Alvarez Paulino Iacovacci**  
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wesley Emerich Bucco**  
Controlador Geral do Município

**Luiz Antônio Araújo Júnior**  
Procurador Geral do Município

**Hélida Vilela de Oliveira**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

**Everson da Silva Jesus**  
Secretário Municipal de Cultura

**Jefferson Carvalho Neves**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**Michelle Almeida Dreher Alves**  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Elisangela Fernandes Bokorni**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**José Afonso Botura Portocarrero**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**Francyanne Siqueira Chaves Lacerda**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Susane Tamanho**  
Secretária Municipal de Segurança Pública

**Hadassah Suzannah Beserra de Souza**  
Secretária Municipal da Mulher

**Ana Karla Ataíde Costa Aires Perdígão**  
Secretária Municipal de Comunicação

**Reginaldo Alves Teixeira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras  
Secretário Municipal de Educação - Interino  
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

**Juliana Chiquito Palhares**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**Deisi de Cássia Bocalon Maia**  
Secretária Municipal de Saúde

**Fellipe Pereira Correa**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

**Nivaldo de Almeida Carvalho Junior**  
Secretário Municipal de Trabalho

**Alessandro Borges Ferreira**  
Secretário Municipal de Defesa Civil

**Israel Silveira Paniago**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

**Alexandre César Lucas**  
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos  
Delegados do Município de Cuiabá

**Felipe Tanahashi Alves**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

### ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	05
Secretarias.....	05
Secretaria Municipal de Economia.....	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	05
Extrato de Termo Aditivo.....	06
Procon Municipal.....	06
Procedimento Administrativo.....	06
Processo Administrativo.....	06
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	06
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB.....	06
Procedimento Administrativo.....	06
Processo Administrativo.....	06
Câmara Municipal de Cuiabá.....	09
Secretaria de Apoio Legislativo.....	09
Atos.....	09

### Atos do Prefeito

### Lei

LEI Nº 7.504 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O SELO "AMBIENTE ESCOLAR LIVRE DE PRECONCEITO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Selo "Ambiente Escolar Livre de Preconceito", destinado a reconhecer e valorizar escolas que adotem práticas pedagógicas e institucionais de promoção da diversidade e combate a todas as formas de discriminação.

**Art. 2º** Poderão candidatar-se ao recebimento do selo as escolas que, cumulativamente: I – comprovem a existência de programas permanentes de conscientização contra o preconceito e o bullying;

II – promovam capacitação periódica de professores e funcionários em práticas inclusivas;

III – assegurem a aplicação de protocolos formais de prevenção e apuração de casos de discriminação;

IV – desenvolvam projetos pedagógicos voltados à valorização da diversidade e da inclusão.

**Art. 3º** A concessão do selo dependerá de requerimento da parte interessada e será avaliada por comissão competente, observando critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

**Parágrafo único.** A comissão avaliadora poderá ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, dos Conselhos Tutelares e de entidades da sociedade civil ligadas à promoção da diversidade e dos direitos humanos.

**Art. 4º** O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante reapresentação da documentação comprobatória.

**Parágrafo único.** O selo poderá ser suspenso ou revogado em caso de descumprimento público e notório das práticas que fundamentaram sua concessão, mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

**Art. 5º** As escolas certificadas poderão utilizar o selo em seus materiais institucionais, publicitários e de divulgação durante o período de validade.

**Art. 6º** O Poder Público poderá divulgar, por meio dos canais oficiais, a lista das escolas agraciadas com o selo.

**Art. 7º** Esta Lei não gera obrigação de natureza executiva direta para o Município, tampouco concessão automática de incentivos fiscais ou benefícios financeiros.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador: 3100380035003700360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de abril de 2026.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.505 DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

**INSTITUI O "DIA S DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) E DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)", ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA FECOMÉRCIO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o "Dia S de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio – SESC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC".

**Parágrafo único.** A data referida no caput será comemorada no dia 16 de maio.

**Art. 2º** O "Dia S" tem por objetivos:

I – destacar a importância das atividades desenvolvidas pelo SESC e pelo SENAC em prol do desenvolvimento social, cultural e educacional da população cuiabana;

II – promover o acesso aos serviços e programas de qualidade nas áreas de cultura, saúde, educação, esporte, lazer e qualificação profissional.

**Art. 3º** Poderão ser promovidas, em parceria com o SESC e o SENAC, atividades, eventos e campanhas educativas alusivas ao "Dia S".

**Parágrafo único.** As ações de que trata o caput visam ampliar o conhecimento sobre a atuação dessas instituições e sua relevância para a comunidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de de 2026.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.506 DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TELEVISÕES OU TELAS DIGITAIS JÁ INSTALADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA EXIBIÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS E INSTITUCIONAIS.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As unidades de saúde públicas do Município de Cuiabá que dispuserem de televisores ou telas digitais poderão utilizá-los prioritariamente para a exibição de conteúdos com finalidade informativa, educativa e institucional, relacionados à saúde pública e aos serviços oferecidos.

**Art. 2º** Os conteúdos exibidos deverão observar os seguintes objetivos:

I – informar sobre campanhas de prevenção e promoção da saúde;

II – orientar os usuários sobre os serviços e procedimentos disponíveis na unidade;

III – divulgar os direitos e deveres dos pacientes;

IV – apresentar vídeos institucionais sobre o funcionamento da unidade e da rede municipal de saúde;

V – estimular boas práticas de autocuidado e bem-estar.

**Art. 3º** A definição e o controle do conteúdo audiovisual exibido será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser produzidos:

I – pela própria unidade de saúde;

II – por órgãos públicos da administração municipal;

**Art. 4º** É vedada a veiculação de conteúdos:

I – de natureza comercial, político-partidária ou religiosa;

II – que promovam desinformação ou contrariem as orientações das autoridades de saúde;

III – que atentem contra os direitos humanos ou valores democráticos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de abril de 2026.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380035003700360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gazeta Municipal de Cuiabá - Quinta-feira, 09 de Abril de 2026

## Decreto

**DECRETO Nº 11.909, DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

**REVOGA O DECRETO Nº 11.836, DE 09 DE MARÇO DE 2026, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 11.836, de 09 de março de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de março de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 09 de abril de 2026.

**ABÍLIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 11.910, DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

**REVOGA O DECRETO Nº 11.837, DE 24 DE MARÇO DE 2026, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 11.837, de 24 de março de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de março de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 09 de abril de 2026.

**ABÍLIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL**

**DECRETO Nº 11.717, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 9.650/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ,** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o disposto no caput e inciso XXI e no caso de licitações e contratos, o que consta no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 9.650, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** De acordo com o inciso VI do art. 18 do Decreto Municipal n.º 9.650, de 17 de maio de 2023, que "regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências", caberá ao Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos instituir a Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços, a qual deverá ser composta por 03 (três) membros permanentes, indicados pelo Secretário Municipal de Economia, e publicada por meio de Portaria.

**Art. 2º** Considera-se, para fins deste Decreto:

I - Autoridade Máxima: Autoridade Superior de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, representada pelos titulares das Secretarias Municipais ou órgãos e entidades, com funções relativas à liderança e articulação das atividades institucionais e administrativa, inclusive as relações intergovernamentais, tais como: Secretário Municipal, Diretor, Presidente ou cargo equiparado;